



16 - PAR
16- 00598/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0023/95

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que obriga a Câmara Municipal de São Paulo a renovar a sua frota de automóveis, a cada dois anos, por veículos dotados de quatro portas, devendo os veículos usados serem vendidos a taxistas com redução de 30% do valor de mercado.

Segundo a proposta, no caso de maior demanda do que oferta, deverá ser realizado um sorteio ou um leilão pela Câmara Municipal de São Paulo direcionado tão somente aos taxistas.

Retorna para nova apreciação desta Comissão, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno desta Casa, em razão da aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril deste ano, fundamentado na alteração do disposto no inc. IV, do § 2º, do art. 37 da LOM de São Paulo.

A iniciativa foi considerada inconstitucional e ilegal, entendimento a ser mantido, como se demonstrará.

Com efeito, segundo os arts. 14, inciso III e 27, I, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete à Mesa da Câmara, por meio de projeto de resolução, dispor sobre a sua própria organização e funcionamento.

Portanto, vislumbra-se do exposto que caberia à Mesa da Câmara a iniciativa do presente projeto de resolução, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/5/10

[Handwritten signatures and names:]
Kamisa
Agnaldo Simões
coelho
João Antonio
netinho de Paula
carlos alberto
Italo Cardozo
Flaviano Resaw
gabriel Chaitita